



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023

1. PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 10.567.623/0001-02; vem através do PRESIDENTE DA CPL e os Membros desta Comissão, designados pela Portaria Nº 001/2023, faz saber aos interessados e à população em geral que, em cumprimento a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e as normas gerais da Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, estará realizando **CREDENCIAMENTO DE Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para Prestação de serviços profissionais junto ao Fundo Municipal de Saúde, conforme descrição das atividades contidas no Anexo I (Termo de Referência)**. As documentações deverão ser entregue no Setor de Licitação, das 8h às 12h 00min e das 14h 00min às 16h, a partir do dia **23 de março de 2023, sendo o prazo final para entrega até o dia 31 de dezembro de 2023**, na Sala do Setor de Licitações, na sede da Prefeitura. A Comissão de Licitação do Município, fornecerão aos interessados, além deste Edital e seus anexos, outros elementos que, a seu critério, sejam considerados indispensáveis ao pleno conhecimento deste Edital de Credenciamento.

Os interessados deverão entregar todos os documentos elencados no item 5 deste Edital, a qualquer tempo, desde que observado o prazo de vigência do Credenciamento até 31 de dezembro de 2023.

O inteiro teor deste Edital e de seus anexos poderá ser requerido, gratuitamente, das 08h00min às 12h00min, junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço descrito acima e via e-mail: licitacao@tabocasdobrejovalho.ba.gov.br ou no site oficial deste Município através do endereço eletrônico <https://tabocasdobrejovalho.ba.gov.br/>

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para Prestação de serviços profissionais junto ao Fundo Municipal de Saúde, conforme descrição das atividades contidas no Anexo I (Termo de Referência), conforme descrição das atividades contidas abaixo.**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	Especialidade	Mês	Vagas	Carga Horária/ Quantidade	Valor Mensal
1.	Prestação de Serviços no PSF SEDE – Odontólogo (a)	Mês	01	40 horas semanais	R\$: 3.500,00 por Mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

2.	Prestação de Serviços no PSF Localidade de Vereda – Odontólogo (a)	Mês	01	40 horas semanais	R\$: 3.500,00 por Mês.
3.	Prestação de Serviços no PSF Localidade Brejinho do Itacarambi – Odontólogo (a)	Mês	01	40 horas semanais	R\$: 3.500,00 por Mês.
4.	Prestação de Serviços Médicos na Unidade Básica de Saúde da Família - Mariquita – Médico Clínico Geral.	Mês	01	40 horas semanais	R\$: 19.500,00 por Mês.
VALOR TOTAL ESTIMADO					270.000,00

OBS: Todos os interessados que cumprirem os requisitos de habilitação constante nesse Edital serão credenciados, porém só serão contratados mediante a necessidade. Não significa dizer que os cargos que tem 01 vaga, após o credenciamento os profissionais serão contratados. Somente será contratado quando ocorrer à demanda da vaga. Diante mão os profissionais estarão credenciados, para caso haja a necessidade o setor requisitante realizar a contratação, através do Termo de Contrato.

2. REGÊNCIA LEGAL:

2.1. A Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e as normas gerais da Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado. É inexigível a licitação destes contratos, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, para os quais não é possível estabelecer critérios competitivos de julgamento. O credenciamento somente ocorre quando é inviável, juridicamente, a licitação.

3. PRAZOS:

3.1. A análise da documentação entregue será realizada pela Comissão de Licitação do Município de Tabocas do Brejo Velho, que procederá à análise dos documentos apresentados pelos interessados no Credenciamento em um Prazo máximo de 08 (oito) dias corridos a contar da data de apresentação;

3.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 02 (dois) dias úteis, contados da convocação do credenciado pela Comissão de Licitação;

3.3. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será até 31/12/2023, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, mediante Art. 57 da Lei Nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Somente serão admitidas a participar deste credenciamento Pessoas Físicas e/ou Jurídicas que comprovem regularidade na habilitação; apresentem todos os documentos exigidos e aceitem as exigências estabelecidas neste Edital;

4.2. *Não serão credenciadas:*

4.2.1. Pessoas jurídicas que estejam sob regime de Recuperação Judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.3. *Estão impedidas de participar do presente processo:*

4.3.1. Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes ocupem cargo de direção ou função de confiança seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, § 4º da Lei Federal nº 8.080/90);

4.3.2. Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93);

5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO:

5.1. O interessado em ser credenciado deverá protocolar no endereço e no prazo fixado no preâmbulo deste edital, toda a documentação necessária para credenciamento;

5.2. O requerimento de credenciamento e os documentos que o instruírem deverão estar dispostos ordenadamente e serem datados e assinados pelo representante legal do interessado;

5.3. Os documentos exigidos para credenciamento deverão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório ou em cópia simples acompanhada do original para ser autenticado por servidor desta entidade;

5.4. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

5.4.1. Para comprovação da habilitação:

Documentação Pessoa Jurídica:

A)	Cédula de Identidade e CPF do(s) Sócio(s) da empresa;
B)	Registro comercial, se empresa individual; Em se tratando de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentação de eleição de seus administradores;
C)	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
D)	Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente;
E)	Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;
F)	Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Municipal;
G)	Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
H)	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
I)	Certificado de Inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Classe respectivo;
J)	Título de especialização ou Atestado de capacidade técnica dos prestadores médicos na



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

	especialidade a ser contratada;
K)	Certidão de Quitação Junto ao Conselho da Classe;
L)	Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

Documentação Pessoa Física:

A)	Cópia dos Documentos pessoais (RG, CPF), se for o caso, ou documento equivalente com foto;
B)	Curriculum Vitae;
C)	Comprovante de Residência
D)	Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
E)	Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;
F)	Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da Participante, ou outra equivalente na forma da Lei;
G)	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
H)	Cópia da Carteira Profissional ou na ausência desta apresentar Certidão emitida pelo Conselho competente, certificando a inscrição do profissional no respectivo Conselho de classe; ressaltando que assim que a carteira profissional estiver expedida, providenciar uma cópia autenticada e entregar na Comissão de Licitação;
I)	Cópia do Diploma de Graduação, frente e verso do profissional que vai prestar o serviço autenticado;

5.5. O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente edital e seus anexos não será credenciado.

DAS DECLARAÇÕES – Para Pessoas Físicas e Jurídicas

5.7 Para fins de participação neste procedimento de credenciamento, os interessados deverão apresentar ainda, as seguintes DECLARAÇÕES.

- A) Declaração de Carta de Credenciamento (**Anexo II**);
- B) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 70 da Constituição Federal de 1988 (**Anexo III**);
- C) Declaração Modelo de Proposta Comercial (**Anexo IV**);

6. PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação deste Município, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital;

6.2. A especialidade de cada empresa e/ou profissional que pleiteiem o credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica ou do Profissional;

6.3. A Comissão poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

6.4. No caso de comparecimento de mais de um licitante para a mesma vaga, na primeira etapa de abertura dos envelopes, o critério de seleção/desempate será a ordem de quem protocolou primeiro os envelopes a comissão de Licitação e seguindo assim, posteriormente por sorteio;

6.5. Os licitantes que comparecerem após a primeira etapa de abertura, designada no Preâmbulo deste edital, serão cadastrados na reserva de vagas para prestação dos serviços e serão chamados, no caso de surgimento de vagas, obedecendo-se a ordem cronológica de credenciamento e cadastramento

6.6. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste Edital e nos seus anexos;

6.7. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital e nos seus anexos e que entreguem a documentação necessária dentro do prazo previsto no preâmbulo;

6.8. Compete à autoridade superior homologar o credenciamento;

7. PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento será processado de acordo com a observância dos seguintes procedimentos:

7.1.1. A partir do dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a Comissão receberá, mediante protocolo, toda documentação apresentada pelos interessados;

7.1.2. Após recebida a documentação dos Possíveis Credenciados a Comissão, em reunião privada, fará análise dessa documentação em conformidade com as exigências constantes neste edital e, sendo constatada a insuficiência das informações ou ausência ou irregularidade da documentação, será comunicado formalmente ao interessado o seu inabilitação ao credenciamento e os requisitos editalícios que deixaram de ser adequadamente atendidos;

7.1.3. O Município divulgará o resultado do credenciamento, mediante publicação na Imprensa Oficial deste Município;

7.2. Observar-se-ão as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8. DOS RECURSOS

8.1. Das decisões do Presidente da CPL caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do resultado do julgamento de habilitação:

8.2. Havendo Manifestação e motivação de interposição de recursos ficam os demais participantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr, automaticamente a partir do termino do prazo do recorrente, sendo lhe assegurada vista imediata dos autos.

8.3. Os Recursos e contrarrazões deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação, no e-mail oficial licitacao@tabocasdobrejoelho.ba.gov.br.

8.4. Interposto o Recurso o Presidente da CPL poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse prazo, remeter a autoridade competente, devidamente informados devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do Recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

9. DA CONTRATAÇÃO:

9.1. A contratação dos credenciados para a prestação dos serviços será de forma isonômica, observado a disponibilidade de vagas;

9.2. A contratação para os serviços dar-se-ão em razão da necessidade do atendimento à população.

9.3. No caso de comparecimento de mais de um licitante para a mesma vaga, e os credenciados atendam os requisitos deste Edital, será dada a preferência para o Profissional que primeiro se credenciou;

9.4. O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante do **Anexo VI** deste edital;

9.5. O credenciado convocado para assinar o contrato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para fazê-lo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

9.6. Caso o credenciado não compareça para assinar o contrato, até o último dia do prazo fixado no item anterior, não será contratado;

9.7. O credenciado que não puder comparecer para a assinatura do contrato deverá ser representado por:

a) Administrador que tenha poderes de gerência;

b) Procurador, munido de instrumento público de mandato, com poderes específicos para assinar o contrato.

9.8. A documentação legal exigida neste edital deverá estar válida na data da assinatura do contrato;

9.9. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento;

9.10. Os serviços a serem prestados terão seus preços fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato.

9.11. O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, até 31/12/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

10.1. O pagamento aos contratados somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestada a sua efetiva execução, sendo realizado mediante depósito em conta bancária pelo Município de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia;

10.2. O Município pagará ao contratado, pelos serviços efetivamente executados, os valores fixados no Termo de Referência;

10.3. As despesas com a contratação, para a execução dos serviços objeto desta Chamada Pública, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

ORGÃO: 02.13.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
PROJ/ATIV: 2.070	Gestão das Ações da Atenção Básicas e Estratégicas da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

PROJ/ATIV: 2.077	Gestão das Ações de Serviços de Saúde
PROJ/ATIV: 2.079	Gestão das Ações do Hospital Municipal
PROJ/ATIV: 2.093	Gestão e Estruturação para Atendimento a Emergência COVID-19 e PÓS-COVID-19
ELEMENTO: 3.3.9.0.36.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 1500.1002; 1.600.0000; 1.602.0000	

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO CREDENCIAMENTO:

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o município quando do credenciamento, a serem graduadas segundo a gravidade da infração:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa: no valor fixo de 10% (dez por cento) da média das faturas pagas ao contratado;
- c) Suspensão temporária do credenciamento, em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito;

11.2. São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento do Município de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao município, apuradas em processo administrativo.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica assegurado a Comissão o direito de proceder exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo;

12.2. O Município poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar, total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os interessados, conforme as hipóteses previstas na Lei 8.666/93;

12.3. O Município poderá a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, descredenciar o interessado, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço;

12.4. A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste Edital e nos seus Anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

12.5. O Município poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento;

12.6. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, fica eleito o Foro da Comarca de Serra Dourada, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

12.7. A minuta do Contrato, Anexo V do presente Edital, poderá sofrer adequações necessárias, quando da sua formalização;

12.8. No ato de recebimento deste Edital, o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência;
ANEXO II	Carta de Solicitação de Credenciamento;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Não Empregar Mão de Obra Infantil;
ANEXO IV	Modelo de Proposta Comercial;
ANEXO V	Modelo de Minuta de Contrato;

Tabocas do Brejo Velho – Bahia, 20 de março de 2023.

Flaviane da Silva Carvalho Vieira
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência é elaborado para atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas chamamento Público de Credenciamento.

1. DEMANDANTE

O Município de Tabocas do Brejo Velho por meio do Fundo Municipal de Saúde.

2. OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para Prestação de serviços profissionais junto ao Fundo Municipal de Saúde.

Esta Chamada Pública através de um edital de Credenciamento definirá as pessoas físicas/jurídicas habilitadas que, após o procedimento e mediante a necessidade será formalizado Contrato de prestação de serviços para o exercício 2023. Este Credenciamento engloba Profissionais a prestarem serviços nas DIVERSAS ÁREAS DE ATENDIMENTO DE SAÚDE, do Município de Tabocas do Brejo Velho.

3. JUSTIFICATIVA

O Município de torna público que realizará um Edital de CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA QUE EXECUTAM SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE conforme a relação de cargos que estará abaixo.

Considerando que o início dessa gestão deve se pautar no Art. 37 da Constituição Federal tendo como princípios básicos da licitação, os seguintes: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e demais princípios correlatos;

Considerando que o Art. 3º da Lei de Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto fica aberto o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

DA SAÚDE, nos termos que seguem:

O processo de credenciamento dar-se-á pelas seguintes etapas:

- I. Credenciamento;
- II. Análise da Documentação dos Credenciamentos;
- III. Resultado;
- IV. Convocação

A convocação dos Profissionais/Empresas será para atuar junto ao Fundo de Saúde. Não configura vínculo empregatício, o(a) profissional/Empresa receberá REMUNERAÇÃO por dia de serviço prestado de acordo com a tabela em anexo referente a categoria profissional.

A remuneração ocorrerá mensalmente, e dar-se-á por meio de Liquidação da Nota Fiscal Avulsa para profissionais PF e Nota Fiscal de Prestação de Serviço para os Profissionais PJ.

Não haverá pagamento de vale-transporte e vale refeição, bem como não será fornecido transporte e refeição aos contratados para tal serviço.

Relação dos serviços a serem credenciados - **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:**

	Especialidade	Mês	Vagas	Carga Horária/ Quantidade	Valor Mensal
1.	Prestação de Serviços no PSF SEDE – Odontólogo (a)	Mês	01	40 horas semanais	R\$: 3.500,00 por Mês.
2.	Prestação de Serviços no PSF Localidade de Vereda – Odontólogo (a)	Mês	01	40 horas semanais	R\$: 3.500,00 por Mês.
3.	Prestação de Serviços no PSF Localidade Brejinho do Itacarambi – Odontólogo (a)	Mês	01	40 horas semanais	R\$: 3.500,00 por Mês.
4.	Prestação de Serviços Médicos na Unidade Básica de Saúde da Família - Mariquita – Médico Clínico Geral.	Mês	01	40 horas semanais	R\$: 19.500,00 por Mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

VALOR TOTAL ESTIMADO

270.000,00

4. DA PARTICIPAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar do Processo de Credenciamento 001/2023, deverá apresentar toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento nos prazos propostos constantes no Edital de Chamamento.

4.2. O acesso ao sistema de credenciamento é livre a todas as pessoas físicas e jurídicas habilitadas profissionalmente a executar os serviços constantes do objeto do presente, e se dará a qualquer momento, no período temporário, tendo como limite 31 de Dezembro de 2023.

5. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1. Serão CONVOCADOS os participantes devidamente habilitados conforme exigências neste Termo de Referência e posteriormente no edital de Credenciamento. No caso de comparecimento de mais de um licitante para a mesma vaga, e os credenciados atendam os requisitos deste Edital, onde sejam considerados habilitados pela Comissão, os Credenciados serão distribuídos os serviços de forma igualitária, dividindo assim a jornada de trabalho.

6. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão se credenciar as PESSOAS FÍSICAS/ PESSOAS JURÍDICAS que prestem serviços relativos às áreas especificadas neste Termo de Referência, desde que forneçam toda a documentação exigida neste;

6.2 Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções administrativas e que não apresentem os documentos aqui mencionados conforme exigido neste;

6.3 No presente credenciamento é vedada a participação de pessoa que estejam dentro do grupo de risco/comorbidades: imunodeprimidos (em tratamento de químico ou radioterapia), doença reumática grave ou moderada, diabetes insulinizado descompensado ou com cardiopata moderado ou grave, doença respiratória crônica, doença renal crônica, doença hepática crônica.

7. DA CONVOCAÇÃO

7.1 O(A)s candidato(a)s serão convocado(a)s a partir dos cumprimentos dos requisitos deste Termo de Referência e Edital de Chamamento devidamente homologada pela Comissão de Análise do Chamamento.

7.2 A convocação dar-se-á por Diário Oficial do Município de Tabocas do Brejo Velho.

7.3 O(a) candidato(a) deverá comparecer para aceite da vaga conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

data, horário e local publicado em Diário Oficial em um prazo de até 24 horas.

7.4 A não manifestação do(a) candidato(a) implicará em desclassificação e chamamento do(a) próximo(a) candidato(a).

7.5 Ao(a) candidato(a) convocado(a) torna-se obrigatória apresentação de documentação comprobatória, conforme orientações apresentadas na convocação.

7.6 A classificação não obriga o Município a efetuar sua contratação. As contratações ocorrerão dentro dos limites das necessidades da administração no decorrer da vigência do presente Termo de Referência.

8. DO VALOR DAS REMUNERAÇÕES

8.1 Os serviços serão remunerados conforme tabela abaixo:

	Especialidade	Mês	Vagas	Carga Horária/ Quantidade	Valor Mensal
1.	Prestação de Serviços no PSF SEDE – Odontólogo (a)	Mês	01	40 horas semanais	R\$: 3.500,00 por Mês.
2.	Prestação de Serviços no PSF Localidade de Vereda – Odontólogo (a)	Mês	01	40 horas semanais	R\$: 3.500,00 por Mês.
3.	Prestação de Serviços no PSF Localidade Brejinho do Itacarambi – Odontólogo (a)	Mês	01	40 horas semanais	R\$: 3.500,00 por Mês.
4.	Prestação de Serviços Médicos na Unidade Básica de Saúde da Família - Mariquita – Médico Clínico Geral.	Mês	01	40 horas semanais	R\$: 19.500,00 por Mês.
VALOR TOTAL ESTIMADO					270.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

9. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:

9.1 O interessado em participar do processo de credenciamento deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

Documentação Pessoa Jurídica:

A)	Cédula de Identidade e CPF do(s) Sócio(s) da empresa;
B)	Registro comercial, se empresa individual; Em se tratando de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentação de eleição de seus administradores;
C)	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
D)	Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente;
E)	Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;
F)	Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Municipal;
G)	Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
H)	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
I)	Certificado de Inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Classe respectivo;
J)	Título de especialização ou Atestado de capacidade técnica dos prestadores médicos na especialidade a ser contratada;
K)	Certidão de Quitação Junto ao Conselho da Classe;
L)	Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

Documentação Pessoa Física:

A)	Cópia dos Documentos pessoais (RG, CPF), se for o caso, ou documento equivalente com foto;
B)	Curriculum Vitae;
C)	Comprovante de Residência
D)	Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
E)	Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

F)	Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da Participante, ou outra equivalente na forma da Lei;
G)	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
H)	Cópia da Carteira Profissional ou na ausência desta apresentar Certidão emitida pelo Conselho competente, certificando a inscrição do profissional no respectivo Conselho de classe; ressaltando que assim que a carteira profissional estiver expedida, providenciar uma cópia autenticada e entregar na Comissão de Licitação;
I)	Cópia do Diploma de Graduação, frente e verso do profissional que vai prestar o serviço autenticado;

10. DOS SERVIÇOS

10.1 Prestação de serviços para atender as necessidades do Fundo Municipal Saúde, conforme cada categoria profissional.

10.2 É imprescindível ao(à) candidato(a) ter disponibilidade de horários, conforme disposto neste Termo de Referência a fim de que o Fundo definam o local e a carga horária a ser cumprida.

10.3 Qualquer impossibilidade e indisponibilidade para atender a este disposto implicará na exclusão imediata do(a) candidato(a).

11. - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão de Análise do Chamamento conforme previsão do Edital, devendo ser observado o seguinte:

11.1.1 Análise de documentação no prazo de até 08 (oito) dias corridos, contados à partir da data de recebimento da documentação;

11.2 Serão declarados inabilitados os interessados:

11.2.1 Que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu;

11.2.2 Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

11.2.3 Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida neste Termo de Referência (documentação pessoal e profissional);

11.2.4 Anteriormente descredenciados pelo Município por descumprimento de cláusulas contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

11.3 O número de vagas serão preenchidas de acordo com a demanda/necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de Tabocas do Brejo Velho, e havendo baixa por desistência ou outro motivo, os próximos candidatos serão chamados por ordem de classificação.

11.4 Será divulgada a lista de credenciados convocados e aprovados, no Diário Oficial do Município.

11.5 O Candidato uma vez chamado, tem 24 horas para se apresentar a Sede da Prefeitura Municipal, caso contrário, este perdera a vaga e irá para o final da lista de classificação, devendo ser chamado o próximo classificado na lista.

12. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

12.1. A Comissão de Avaliação será composta pelo Presidente e Membros da Comissão de Licitação do Município de Tabocas do Brejo Velho.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A qualquer tempo o presente chamamento/credenciamento poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão da Gestão seja por motivo de interesse público, decretos governamentais/municipais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

13.2 Ao(à) candidato(a) convocado(a) e apto(a) ao serviço será solicitada assinatura em TERMO DE RESPONSABILIDADE, a fim de que sejam atestados seu reconhecimento de inexistência de vínculo empregatício e sua disponibilidade de horários e que está fora do grupo de riscos/Comorbidade.

13.3 O Município, objetivando a garantia da qualidade das orientações realizadas pelos profissionais dispostos neste Termo de Referência, realizará o acompanhamento e a avaliação dos(as) mesmos(as) enquanto durar tais ações, podendo o Fundo Vinculado da Contratação avaliar e solicitar o desligamento do profissional que não desempenhar os serviços a contendo.

14. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

14.1. Estando o profissional apto a contratar com o Município o processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando à realização do procedimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de prestadores dos serviços especializados em questão desempenhem suas funções, no intuito de garantir atendimento à Saúde da população durante o exercício de 2023.

15. ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

15.1. O habilitado será convocado para a assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer no prazo máximo de 48 HORAS, sob pena de decair do direito de credenciamento.

16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CATEGORIA PROFISSIONAIS

16.1 MÉDICO CLÍNICO GERAL:

Requisitos: Ensino Superior Completo Medicina Registro no CRM

Atribuições:

- I. Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- II. Realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários;
- III. Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
- IV. Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- V. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- VI. Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; e
- VII. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.
- VIII. Alimentar o sistema de informatização disponibilizado pela FMS.

17.1 ODONTÓLOGO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

Requisitos: Ensino Superior Completo em Odontologia e Registro no Órgão da Classe; Requisitos Obrigatórios Diploma de Curso Superior na área a que concorre; Registro no Conselho Profissional equivalente.

Descrição das Atividades:

- I. Diagnosticar, avaliar e planejar procedimentos odontológicos.
- II. Atender, orientar e executar tratamento odontológico.
- III. Analisar e interpretar resultados de exames radiológicos e laboratoriais.
- IV. Orientar sobre saúde, higiene e profilaxia oral, prevenção de cárie dental e doenças periodontais.
- V. Orientar e executar atividades de urgências odontológicas.
- VI. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.
- VII. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.
- VIII. Participar de programa de treinamento, quando convocado.
- IX. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.
- X. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da presente Contratação de Prestação de Serviço ocorrerão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Tabocas do Brejo Velho -BA, nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

ORGÃO: 02.13.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROJ/ATIV: 2.070	Gestão das Ações da Atenção Básicas e Estratégicas da Saúde
PROJ/ATIV: 2.077	Gestão das Ações de Serviços de Saúde
PROJ/ATIV: 2.079	Gestão das Ações do Hospital Municipal
PROJ/ATIV: 2.093	Gestão e Estruturação para Atendimento a Emergência COVID-19 e PÓS-COVID-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

ELEMENTO: <u>3.3.9.0.36.00</u>	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
ELEMENTO: <u>3.3.9.0.39.00</u>	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 1500.1002; 1.600.0000; 1.602.0000	

Tabocas do Brejo Velho - Bahia, 20 de março de 2023.

Termo de Referência Aprovado por:

Flaviane da Silva Carvalho Vieira
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

ANEXO II

CARTA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

AO

MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO.

Credenciamento Nº 001/2023 – Modalidade: CHAMADA PÚBLICA Tipo: CREDENCIAMENTO.

_____ (razão/denominação social da pessoa jurídica), CNPJ/MF nº. _____, inscrição estadual nº _____, com sede à _____ (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone nº _____, telefax nº _____, neste ato representada na forma do seu _____ (estatutos/regimento/contrato social), pelo _____ (nome completo), portador do documento de identidade n.º _____ emitido por _____, requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestação dos serviços de , conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura.

(especificar a vaga a qual pretende credenciar conforme item 3, do Anexo I).

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- realizará todas as atividades a que se propõe;
- não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- as empresas pleiteados para credenciamento são compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, com profissional responsável competente, a experiência, a capacidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

instalada, a infra-estrutura adequada a prestação dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos;

- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Apresenta, em anexo, todos os documentos exigidos, concordando com as condições previstas no edital de credenciamento. Atenciosamente,

Em, _____, ____/____/____.
(local e data)

nome por extenso e assinatura do representante legal

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo padronizado da empresa (se pessoa jurídica).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO – QUE NÃO EMPREGA MENOR

AO

MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO.

Credenciamento Nº 001/2023 – Modalidade: CHAMADA PÚBLICA Tipo:
CREDENCIAMENTO.

_____(NOME DA
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) INSCRITA NO CPF OU C.N.P.J. Nº
_____, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O (A)
SR (A) _____, (NOME DO
RESPONSÁVEL) PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº
_____ E DO C.P.F. Nº _____, DECLARA PARA
FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 27 INCISO V DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE
1993, ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854 DE 27 DE OUTUBRO DE 1999 QUE NÃO EMPREGA
MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E
NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE
APRENDIZ () (SE POSITIVO MARCAR COM UM X)

Em, _____, ____/____/____.
(local, data)

nome por extenso e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

ANEXO - IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO

MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO.

Credenciamento Nº 001/2023 – Modalidade: CHAMADA PÚBLICA Tipo: CREDENCIAMENTO.

_____ (Física ou jurídica)
inscrita no CNPJ OU CPF nº _____, por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr (a) (para pessoa
jurídica) _____ (nome do responsável) portador da
carteira de identidade nº _____ e do CPF. nº
_____, apresenta sua proposta conforme os preços estabelecidos no
anexo I deste edital

Em, _____, ____/____/2023.
(local, data)

nome por extenso e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

ANEXO - V

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2023

Por este instrumento de Contrato Administrativo, que entre si faz, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.567.623/0001-02, situada na Praça Pedro Estrela, s/n – Centro – Tabocas do Brejo Velho – Bahia, aqui representado pela Gestora, a senhora **Flaviane da Silva Carvalho Vieira**, brasileira, portadora do CPF nº 844.047.361-34 e RGº 20073528 PC/MG residente e domiciliado na cidade de Tabocas do Brejo Velho, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa/Profissional _____, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº _____, com endereço na _____, (quando o credenciado não poder comparecer), neste ato representada pelo Sr. _____, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, nos termos do Credenciamento nº 001/2023, originada do Processo Administrativo nº 0XX/2023 Inexigibilidade nº 0XX/2023, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O credenciamento de que trata este contrato obedece ao estabelecido no Regulamento do Sistema de Credenciamento por meio **Edital de Chamamento Público nº 001/2023 – FMS**; expedido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABOCAS DO BREJO VELHO/BA, para prestadores de serviços na área da saúde, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput*, do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. O presente contrato tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES CONTIDAS ABAIXO, AO PREÇO DA TABELA CONFORME ANEXO I.**

	Especialidade	Mês	Vagas	Carga Horária/ Quantidade	Valor Mensal
1.	Prestação de Serviços no PSF SEDE – Odontólogo (a)	Mês	01	40 horas semanais	R\$: 3.500,00 por Mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

2.	Prestação de Serviços no PSF Localidade de Vereda – Odontólogo (a)	Mês	01	40 horas semanais	R\$: 3.500,00 por Mês.
3.	Prestação de Serviços no PSF Localidade Brejinho do Itacarambi – Odontólogo (a)	Mês	01	40 horas semanais	R\$: 3.500,00 por Mês.
4.	Prestação de Serviços Médicos na Unidade Básica de Saúde da Família - Mariquita – Médico Clínico Geral.	Mês	01	40 horas semanais	R\$: 19.500,00 por Mês.
VALOR TOTAL ESTIMADO					270.000,00

2.2. O **CONTRATADO** deverá ter em seu quadro profissional liberal, devidamente registrado no Conselho competente; com vinculação hierárquica e funcional com o Fundo Municipal de Saúde, onde prestará serviços de atendimento na (s) especialidade (s) credenciada (s), nos termos no Anexo I, incluindo os procedimentos relacionados à sua área de atuação profissional, onde prestará os serviços de **(especificar o serviço a ser credenciado, conforme tabelas constantes do Termo de Referência (anexo I) do Edital, item 3.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços contratados o valor global de R\$ _____ (_____), divididos em _____ (_____) parcelas no valor de R\$ _____ (_____), estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas;

3.2. Os serviços prestados pelo **CREDENCIADO** serão remunerados de acordo com a tabela do Anexo I, do Edital de Chamamento Público;

3.3. O pagamento será feito mensalmente de acordo com os valores estabelecidos pela Tabela conforme **anexo I**, com recursos do Fundo Municipal de Saúde, devendo a Nota Fiscal ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A Dotação Orçamentária para suprir as despesas oriundas da seguinte contratação correrá às custas da referida dotação programática:

ORGÃO: 02.13.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROJ/ATIV: 2.070	Gestão das Ações da Atenção Básicas e Estratégicas da Saúde
PROJ/ATIV: 2.077	Gestão das Ações de Serviços de Saúde
PROJ/ATIV: 2.079	Gestão das Ações do Hospital Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

PROJ/ATIV: 2.093	Gestão e Estruturação para Atendimento a Emergência COVID-19 e PÓS-COVID-19
ELEMENTO: <u>3.3.9.0.36.00</u>	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
ELEMENTO: <u>3.3.9.0.39.00</u>	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 1500.1002; 1.600.0000; 1.602.0000	

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, até 31/12/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993;

5.2. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços está condicionada ao Credenciamento devidamente homologado posteriormente a celebração deste Instrumento Contratual.

6.2. O local de execução dos serviços serão conforme expostos na tabela citada na clausula segunda desta Minuta de Contrato;

6.3. O Credenciado terá o prazo de **até 01 (um) dia para iniciar a execução dos serviços**, contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual unilateral, com o consequente descredenciamento.

6.4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.4.1. Os serviços estão descritos no Termo de Referencia (anexo I), parte integrante deste contrato.

6.5. É vedado:

- O atendimento do paciente fora da sede preestabelecida no termo de credenciamento;
- Transferir os direitos e obrigações constantes neste contrato;

6.6. Na execução dos serviços a **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADO

7.1. Encarregar pelas despesas referentes ao objeto deste contrato, quanto à locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços ora contratados;

7.1.1. As despesas de hospedagem e alimentação correrão por conta do contratado;

7.2. Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

7.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

7.4. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

7.5. Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

7.6. Permitir ao Fundo Municipal de Saúde avaliação quanto ao atendimento e os serviços prestados aos usuários, através de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do Fundo Municipal, sendo reservado ao mesmo o direito de recusar ou suspender os serviços quando não atenderem ao estipulado;

7.7. Obedecer aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, na fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculados, bem como os princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

7.8. Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde, por escrito, mudança de dias e horários de atendimento aos usuários, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

7.9. Participar de treinamentos promovidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE “Sistema de Atendimento ao Usuário” e peculiaridades administrativas inerentes ao desempenho do serviço credenciado sempre que necessário e Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pelo Fundo Municipal de Saúde;

7.10. Executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício Profissional, obedecendo rotinas, fluxos de atendimento, protocolos dos serviços nos quais estarão inseridos, onde estes atuarão nos estabelecimentos que estarão submetidos ao gerenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Tabocas do Brejo Velho/BA;

7.11. Atender o paciente dentro dos conceitos éticos, normas administrativas contidas no credenciamento, com urbanidade (no conjunto de formalidades e procedimentos que demonstram boas maneiras e respeito entre os cidadãos; afabilidade, civilidade e cortesia),



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

respeitar às políticas de humanização do SUS, dentro dos princípios do SUS em especial: Universalidade, Equidade e Integralidade;

7.12. Atender todos os usuários do SUS de acordo com suas normas e rotinas habituais, sem distinção entre os seus demais clientes. Vedada a criação de normas e rotinas especiais e internas ao CREDENCIADO específicas para atendimento aos usuários do SUS, que impliquem em prejuízos ao atendimento dos mesmos;

7.13. Buscar atualizar-se constantemente sobre o fluxo de atendimento de toda a Rede Municipal de Atenção à Saúde, e informa ao paciente de forma clara e objetiva sobre seu funcionamento;

7.14. Preencher todos os campos dos formulários de forma legível, assinar, carimbar, inserir os dados no sistema quando requisitado e determinado pela chefia imediata;

7.15. O prestador que deixar de cumprir as exigências contidas neste contrato, poderá ser advertido verbalmente ou formalmente por seu chefe imediato/ equivalente ou chefe mediato, ou até ter seu contrato rescindido. O contrato do prestador poderá ser rescindido em qualquer tempo ou período pela contratada com aviso formal informando a rescisão contratual;

7.16. O prestador poderá ter seu contrato rescindido em qualquer tempo, caso não tenha o perfil profissional para atuar nas atividades designadas no contrato e rotina de trabalho, ou em eventual falta de demanda.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1. Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento dos serviços contratados;

8.2. Dirimir dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto do credenciamento, junto ao Fundo Municipal de Saúde, suas Gerências e demais unidades administrativas, prestando-lhe assessoria no tocante a divergências ou inovações na política administrativa e assistencial, notificando-o, por escrito, a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

8.3. Fornecer aos usuários as informações referentes aos dias, horários de atendimento dos serviços contratados;

8.4. Comunicar ao CREDENCIADO com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, sobre qualquer modificação em procedimento de atendimento aos usuários;

8.5. **Notificar o CREDENCIADO, por escrito**, a respeito de advertências a ele dirigidas ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços credenciados, anexando cópias ao respectivo processo de credenciamento;

8.6. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Credenciada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Credenciada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

8.8. Colocar à disposição do contratado, para atender à execução das tarefas de sua responsabilidade, os materiais, produtos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e estado de conservação adequada às necessidades de execução dos trabalhos;

8.9. Fiscalizar a realização dos serviços do prestador, sua produção, a qualidade dos serviços prestados, sua postura profissional e responsabilidade perante os usuários;

8.10. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota fiscal, como termo de credenciamento;

8.11. Designar Fiscal de contrato para acompanhar o tramite processual, realizar os devidos atos processuais que determina a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual;

9.2. Em caso de subcontratação, autorizada pela Administração, esta deverá ocorrer preferencialmente, com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.3. A subcontratação que trata o item anterior não poderá exceder 20% (vinte por cento) do valor total do objeto do contrato. Permanecendo às expensas e riscos da parte Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais condicionadas no contrato firmado;

9.4. No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado, pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele;

9.5. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante;

9.6. Em casos de subcontratação para a execução dos serviços, aqui, expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que foram exigidos no procedimento de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

10.1. Não obstante o Contratado ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratado é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designado;

10.2. Para a fiscalização do presente contrato será designado servidor **responsável**;

10.3. No exercício da fiscalização dos serviços deve a Contratante, por meio do Fiscal do contrato:

- a) Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- b) Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade;
- c) Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pelo Credenciado;
- d) Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Credenciada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- e) Encaminhar à Credenciada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação.

10.4. Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Credenciante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita;

10.4.1. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade do Credenciado pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento:

- I) no final do prazo estipulado na **Cláusula Quinta**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- II) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 78 a 79 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

12.2. Ocorrerá o descredenciamento a pedido do Credenciado, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior; ou quando a Gestora do Fundo de Saúde rescindir unilateralmente o contrato, em virtude de inadimplência contratual;

12.3. O credenciado que desejar se descredenciar deverá solicitar mediante aviso escrito a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

13.1. Serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inobservância, pelo Credenciado, de cláusula ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste credenciamento, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública de modo geral, do Município de Tabocas do Brejo Velho/BA pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;
- e) Suspensão definitiva dos serviços;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

14.2. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria Municipal de Saúde. Caso o Credenciado não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

14.3. As multas e penalidades serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

14.4. Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.5. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior aquele que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste processo de credenciamento.

14.6. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

14.7. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Fundo Municipal de Saúde emitirá sempre que oportunas instruções normativas, visando orientar e disciplinar a relação com o CREDENCIADO e o USUÁRIO beneficiário, a fim de regulamentar o atendimento;

15.2. Considera-se parte integrante deste termo contratual as instruções e demais atos normativos regulamentadores da prestação dos serviços emitidos pelo Fundo Municipal de Saúde;

15.3. Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.4. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam estas de natureza trabalhistas, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

15.5. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

15.6. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo um representante ou preposto com poderes para com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito, o Foro da Comarca de Serra Dourada/BA, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

E, por estarem justos e acertados, as partes assinam o presente em 02 (duas) via de igual teor e forma.

Tabocas do Brejo Velho - Bahia, xx de Xxx de 2023.

Prefeito Municipal
Contratante

Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Contratada(o)

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME
CPF: